ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 096/2023

URGÊNCIA URGENTISSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA OS PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.327, DE 02 OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.335/2023
VISTO

DATA: 05 de outubro de 2023.

URBS NESCIA VINCI

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Autóg. 098/2023
Ofício 803/2023

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2023.

Cabedelo/PB, em 04 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que ***"ALTERA OS PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ART.4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2327, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

Em linhas gerais, a propositura visa o aperfeiçoando da Lei Municipal 2.327/2023, que dispõe sobre a construção da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Cabedelo e institui o abono provisório aos profissionais da educação efetivos que participarão da Construção da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Cabedelo.

Nesse contexto, salientamos que a natureza do aperfeiçoamento é estritamente técnica, resumindo-se a substituição do inciso III, pelo inciso IV, no §2° do art.4°, e consequentemente, a substituição do inciso IV, pelo inciso III, no §3° do art.4°.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.10.04 19:28:51 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 9:43 hs. Em: 05 / 10 / 2023
Sua Farias
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

AO EXPEDIENTE
Em: 10 / 10 / 2023
Presidente

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 10 / 10 / 2023
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 096 /2023.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 10 / 10 / 2023
1ª Secretária

ALTERA OS PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ART.4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.327, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera os parágrafos 2º e 3º do art.4º, da Lei Municipal nº 2.327, de 02 de outubro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º.....
(...)
§2º Os professores/colaboradores constantes nos incisos I, II e IV deste artigo perceberão um abono provisório no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), pelo período de duração da elaboração da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino disposto no art. 3º desta Lei.
§3º Os professores/colaboradores constantes no inciso III deste artigo não farão jus ao abono provisório acima descrito, uma vez que possuem carga horária destinada para este fim."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de outubro de 2023; 201º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.10.04 19:24:16 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 10 / 10 / 2023
1º Secretária

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.327

De 02 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DA PROPOSTA CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CABEDELO, INSTITUI O ABONO PROVISÓRIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EFETIVOS QUE PARTICIPARÃO DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a construção da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Cabedelo e institui o abono provisório aos profissionais da educação efetivos que participarão da Construção da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Cabedelo.

Art. 2º A Construção da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Cabedelo tem por objetivo orientar a rede de ensino, se baseando nos ensinamentos pautados pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC, preservando, revelando e valorizando a identidade e diversidade de cada localidade ou região.

Parágrafo único. A Proposta de que trata esta Lei visa:

I - garantir o direito de aprendizagem aos estudantes da Rede municipal de ensino, alinhado às perspectivas da diversidade, da equidade e das identidades históricas, sociais e culturais;

II - (re) significar concepções e práticas de ensino e aprendizagem a partir de um currículo, sistematizado, contextualizado, diverso e significativo;

III - garantir a autonomia e flexibilização curricular;

IV - fortalecer e garantir a legitimidade do pensar e do fazer pedagógico.

Art. 3º A elaboração da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Cabedelo deverá ter duração de 5 meses.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANOS 3973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Para a Construção da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino serão compostos grupos de trabalho, envolvendo profissionais efetivos da rede Municipal de Ensino, que laboram nos segmentos da Educação, assim distribuídos:

I - 5 (cinco) professores/colaboradores da Educação Infantil;

II - 10 (dez) professores/colaboradores do Ensino Fundamental – anos iniciais;

III – 07 (sete) professores/colaboradores do Ensino Fundamental – anos finais; e

IV - 10 (dez) professores/colaboradores da Educação de Jovens e Adultos (EJA), em consonância com o que orienta o Guia de Implementação da BNCC.

§1º Os professores/colaboradores que irão compor a equipe de trabalho de que trata o caput deste artigo serão escolhidos a convite das coordenações dos segmentos da educação em que atuam, devendo possuir grande conhecimento na área e legitimidade para construir, de forma coletiva, a proposta curricular da Rede Municipal de Ensino.

§2º Os professores/colaboradores constantes nos incisos I, II e III deste artigo perceberão um abono provisório no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), pelo período de duração da elaboração da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino disposto no art. 3º desta Lei.

§3º Os professores/colaboradores constantes no inciso IV deste artigo não farão jus ao abono provisório acima descrito, uma vez que possuem carga horária destinada para este fim.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de outubro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.10.02 15:32:23 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

RECEBIDO EM 10/10/2023
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 496/2023
(Do Vereador Márcio Silva e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 10/10/2023
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (10/10/2023), a propositura abaixo relacionada, dando-lhe celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve a matéria, bem como por se tratar de proposição de simples compreensão e que não requer maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Projeto de Lei nº 096/2023 *– Do Prefeito Municipal – Altera os parágrafos 2º e 3º do art. 4º da Lei Municipal 2.327, de 02 de outubro de 2023, e dá outras providências;*

Cabedelo (PB), 10 de outubro ~~de 2023~~.

Ver. MÁRCIO SILVA
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	REQUERIMENTO Nº 496/2023 DO VEREADOR MÁRCIO SILVA E OUTROS		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	496/2023
PROPOSITOR:	MÁRCIO SILVA E OUTROS	DATA:	10/10/2023
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	20:42
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
BENONE BERNARDO	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	PRESENTE	SIM
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	AUS
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	ABS
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	ABS
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	AUSENTE	AUS
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO	SIM	11
	NÃO	0
	ABS	2

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA Nº 496/2023 DO VEREADOR MÁRCIO SILVA E OUTROS - PARA APRECIAÇÃO IMEDIA NA SESSÃO ORDINÁRIA DE HOJE (10/10/2023) DO PROJETO DE LEI Nº 096/2023 DO PREFEITO MUNICIPAL - ALTERA OS PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL 2.327, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI N° 096/2023

ALTERA OS PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ART. 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.327, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal – Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador Divino Felizardo

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei n° 096/2023**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que "Altera os parágrafos 2º e 3º do art. 4º, da Lei Municipal nº 2.327, de 02 de outubro de 2023, e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje dia 10 de outubro de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.327, de 02 de outubro de 2023.

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência destaca a necessidade da urgente apreciação da matéria devido ao relevante interesse público envolvido.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio dos parlamentares e renova votos de elevado respeito e consideração.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional, sendo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 44, e seus incisos, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, portanto, obstáculo para regular tramitação da proposta.

Sendo assim, ao analisar o conteúdo do Projeto de Lei, inexistem impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

Portanto compreendo que a propositura em exame é pertinente, oportuna, de grande relevância e inquestionável interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em virtude da necessidade do aprimoramento e ajuste da legislação do Município.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei n° 096/2023**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que encerra.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 10 de outubro de 2023.

Ver. Divino Felizardo
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI Nº 096/2023 DO PREFEITO MUNICIPAL		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	096/2023
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	10/10/2023
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	20:48
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
BENONE BERNARDO	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	PRESENTE	SIM
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	AUS
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	AUS
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	AUS
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	AUSENTE	AUS
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO	SIM	11
	NÃO	0
	ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

PROJETO DE LEI Nº 096/2023 DO PREFEITO MUNICIPAL - ALTERA OS PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.327, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 096/2023
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** por unanimidade pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 10-10-2023.

Em, 11/10/2023.

Iris Cristina Macêdo de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 11/10/2023.

Thayane B F
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 803/2023

Cabedelo (PB), 11 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Cabedelo/PB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 098/2023,** o **Projeto de Lei nº 096/2023**, da lavra de Vossa Excelência, e que "*Altera os parágrafos 2º e 3º do art. 4º, da Lei Municipal Nº 2.327, de 02 de outubro de 2023, e dá outras providências*", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 10 de outubro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

VEREADOR ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Secretaria Geral da Câmara Municipal de Cabedelo
Recebido em 11/10/23
Marcia Rodrigues

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 10 / 10 / 2023
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 098/2023
AO PROJETO DE LEI Nº 096/2023
(Do Prefeito Municipal)

ALTERA OS PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ART. 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.327, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera os parágrafos 2º e 3º do art. 4º, da Lei Municipal nº 2.327, de 02 de outubro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º**.....
(...)
§2º Os professores/colaboradores constantes nos incisos I, II e IV deste artigo perceberão um abono provisório no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), pelo período de duração da elaboração da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino disposto no art. 3º desta Lei.
§3º Os professores/colaboradores constantes no inciso III deste artigo não farão jus ao abono provisório acima descrito, uma vez que possuem carga horária destinada para este fim."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 11 de outubro de 2023.

VEREADOR ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.335 De 16 de outubro de 2023.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO ... DELO
No Dia: 16 a 20 10
VISTO

ALTERA OS PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ART. 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.327, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os parágrafos 2º e 3º do art. 4º, da Lei Municipal nº 2.327, de 02 de outubro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art.4º**.....*
(...)
***§2º** Os professores/colaboradores constantes nos incisos I, II e IV deste artigo perceberão um abono provisório no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), pelo período de duração da elaboração da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino disposto no art. 3º desta Lei.*
***§3º** Os professores/colaboradores constantes no inciso III deste artigo não farão jus ao abono provisório acima descrito, uma vez que possuem carga horária destinada para este fim."*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de outubro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 16 A 20 DE OUTUBRO DE 2023**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.334 — De 16 de outubro de 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2023, PARA ATENDER AS DESPESAS COM RECURSOS DAS EMENDAS IMPOSITIVAS Nº 51, 330 E 370 DE 2023, DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), destinado ao custeio de ações e serviços da Unidade de Zoonoses, aquisição de quadriciclos e construção da sede própria da Guarda Metropolitana Municipal.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.210 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA

PROJETO/ATIVIDADE:
18.542.1025.2237 – Manter as Ações e Serviços da Unidade de Zoonoses
3390.30 - Material de Consumo — R$ 60.000,00

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

02.150 – SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE:
06.181.1018.1021 – Aquisição de veículos (quadriciclos)
4490.52 – Equipamento e Mat. Permanente — R$ 300.000,00

PROJETO/ATIVIDADE:
06.181.1018.1019 – Construir a nova Sede de Seg. Mun. e o Quartel da Guarda Metropolitana
4490.51 – Obras e Instalações — R$ 400.000,00
TOTAL — R$ 760.000,00

Art. 2º As despesas com Crédito Especial de que trata o artigo anterior terão como fonte de recursos para sua cobertura, preferencialmente, a arrecadação da receita oriunda das Emendas Impositivas nºs 51, 330 e 370/2023 - GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, como também poderá ser utilizado o excesso de arrecadação para o exercício de 2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de outubro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.335 — De 16 de outubro de 2023.

ALTERA OS PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ART. 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.327, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os parágrafos 2º e 3º do art. 4º, da Lei Municipal nº 2.327, de 02 de outubro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º.....
(...)
§2º Os professores/colaboradores constantes nos incisos I, II e IV deste artigo perceberão um abono provisório no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), pelo período de duração da elaboração da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino disposto no art. 3º desta Lei.
§3º Os professores/colaboradores constantes no inciso III deste artigo não farão jus ao abono provisório acima descrito, uma vez que possuem carga horária destinada para este fim."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de outubro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.336 — De 16 de outubro de 2023.

INSTITUI O SISTEMA DE GESTÃO DE UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS DIRECIONADAS AO BENEFICIAMENTO DE PESCADO – SGMUBP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Gestão de Unidades Públicas Municipais direcionadas ao Beneficiamento de Pescado – SGMUBP, bem como estabelece critérios e normas para implantação e gestão das Unidades de Beneficiamento de Pescado.

§ 1º Ficará a cargo da Secretaria de Pesca e Aquicultura a responsabilidade pela operacionalização do SGMUBP, bem como a implantação e gestão das Unidades de Beneficiamento de Pescado.
§ 2º A Secretaria de Pesca e Aquicultura poderá solicitar o auxílio de outros órgãos do Poder Executivo Municipal para a operacionalização do SGMUBP.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, considera-se:

I - unidades de beneficiamento de pescado: o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização;
II – pescado: peixe ou qualquer outro animal aquático que se retira da água, para fins alimentícios.